



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, no Plenário “Presidente Tancredo Neves” da Câmara Municipal de Jales, às dezoito horas, a Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, em tramitação neste Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no Artigo 48 e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Artigo 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cujo Edital de convocação foi publicado e divulgado por órgãos de imprensa local, no Diário Oficial do Município, além do site oficial do Poder Legislativo, além de encaminhado via e-mail para diversas entidades e associações de nosso município. Estiveram presentes munícipes jalesenses, representantes de entidades e órgãos que prestam serviços públicos, além de Vereadores conforme registro de presença anexado ao processo. O Diretor da Divisão de Finanças da Câmara Municipal, Senhor Márcio Ernica, proferiu a seguinte explanação: “Apresentaremos alguns números que constam da peça orçamentária para dois mil e vinte e seis. É sabido que desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, cresceu muito a preocupação com a transparência com o gasto público. A partir da Lei de Responsabilidade Fiscal viu-se uma série de outros atos que dão esse enfoque de transparência. A partir da LRF o Tribunal de Contas veio normatizar a forma de elaborar esse processo orçamentário. Está se fazendo uma audiência da Lei Orçamentária Anual, mas a Lei Orçamentária é só um pedaço do planejamento orçamentário, do processo orçamentário, que é composto pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Esse processo orçamentário, que compreende o PPA para o quadriênio 2026/2029, a LDO e LOA, no modelo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamentado pelo Tribunal de Contas, onde fica muito mais fácil e transparente a execução orçamentária, porque desde o PPA, que é um processo para quatro anos, as ações já vieram para a Câmara com valores e medidas técnicas. Foi especificado quantitativamente e o valor de cada ação que deveria ser executada. Essa normatização do Tribunal de Contas facilita bastante o processo de transparência. Os valores que foram apresentados com relação à peça orçamentária de dois mil e vinte e seis são valores que representam o orçamento do ente municipal: Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Indiretas. A peça orçamentária apresentada é consolidada. A primeira informação trazida é a base legal de que a Câmara Municipal teria que fazer essa audiência, que está expresso nos Parágrafos do Artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual diz que a transparência será assegurada também mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão. A discussão só acontece aqui na Casa Legislativa, então, obrigatoriamente, tem que haver uma audiência aqui, antes que o Projeto de Lei do orçamento entre em discussão e votação pelo Poder Legislativo. Então, engloba a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos. Em 2001 veio o Estatuto das Cidades, através da Lei nº 10.257, que trouxe esse assunto novamente, o da Audiência Pública do orçamento no Legislativo. Segundo o Estatuto das Cidades, em seu Artigo 44, a Lei incluirá a realização de debates, audiências públicas e consultas sobre as propostas. Dentro do Processo Orçamentário, a proposta do processo orçamentário é de única e exclusiva iniciativa do Poder Executivo. Ele elabora essa proposta e a encaminha para a Câmara Municipal, que, antes de colocar esse projeto em discussão, obrigatoriamente, existe a necessidade da audiência pública. E é justamente essa confirmação que veio no manual do orçamento elaborado pelo Tribunal, onde diz, novamente, que o Projeto de Lei orçamentária não poderá ser debatido na Câmara de





# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Vereadores sem antes ser submetido a audiências públicas. Definiu-se Lei Orçamentária, como sendo um instrumento de programação que será executado em determinado exercício, que viabilizará a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual, de modo a transformá-los em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Criou-se um vínculo nesse processo, que nada pode ser inserido na Lei Orçamentária, nenhuma ação, nenhum processo, nenhum programa pode ser executado na Lei Orçamentária, sem que eles existam previamente na Lei do PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Podem perguntar: mas isso já não era assim? Deveria ter sido sempre assim, só que até então eram elaboradas o PPA e a LDO e não havia uma codificação que fosse a mesma, onde o programa número um no PPA era o mesmo na LDO e o mesmo valor orçamentário que as ações. O PPA não vinha com valores nas ações, não vinha com metas físicas. Apesar de saber que tinha que ter essa compatibilidade, ficava difícil de auferir isto. E esse é o formato do orçamento. Vocês vão ver: Programa número um no Plano Plurianual é o mesmo nas Diretrizes e o mesmo na Lei Orçamentária Anual. Essa compatibilidade agora ficou muito mais clara. O Plano Plurianual é composto por programas. Esses programas são compostos de ações que tem metas pra quatro anos. Então como o Executivo fez para elaborar o seu Plano Plurianual? No momento de elaboração do Plano Plurianual também foram convocadas algumas audiências públicas, foram realizadas reuniões com os secretários, porque o Plano Plurianual é, na verdade, o grande gerenciador do orçamento, do processo orçamentário. O gerenciamento hoje se dá por níveis de programas. E como você cria programas dentro do planejamento? Consultando a sociedade, consultando o secretariado, o que vai levantar uma série de demandas, o que temos que atender, quais são as demandas, quais são as carências do município nos próximos quatro anos. São levantadas uma série de demandas e são separadas por grupos de áreas tais como: social, educação, saúde e como é que será feito para atender essas demandas, bem como quais são os programas que eu necessito criar para atender essas demandas. Então é dessa maneira que é composto o PPA. Primeiro você estuda as deficiências, as carências existentes, depois, para tentar resolver de acordo com os recursos, são criados programas e para cada programa é criado um grupo de ações que vão tentar minimizar ou resolver aquela carência levantada. E para cada ação vinculada ao programa que visa atender uma carência, uma necessidade do município, devem ser colocadas, também, metas físicas e valores que você vai precisar para executar aquela ação. As Diretrizes Orçamentárias definem diretrizes para elaboração e execução do orçamento e representam as metas para cada ano. O Plano Plurianual é uma massa de dados para quatro anos, que será executado em quatro etapas, que serão quatro orçamentos. Então na primeira etapa, por exemplo, de 2026/2029, para elaboração da LDO e Orçamento, de dentro daquela massa de dados para quatro anos, verifica-se quais são os recursos disponíveis que tem e faz-se um filtro daquilo pra conseguir executar vinte e cinco por cento do PPA e isso vai se transformando nas Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Fazer a Lei Orçamentária ficou muito fácil, porque já tem a informação de quanto vai ser gasto em cada ação. A parte mais fácil agora do planejamento é fazer a Lei Orçamentária. Como é que se chegaram a esse valor de R\$ 375.929.000,00? Qual a metodologia utilizada? Na verdade, a metodologia foi baseada nesse fluxo orçamentário, porque funciona dessa maneira: é elaborada uma proposta orçamentária, é passada aqui pelo Legislativo para discussão e votação, é executada essa proposta e o resultado de cada execução vai alimentar um banco de dados para elaborar o próximo. Então, dependendo da execução orçamentária de 2022, 2023, 2024, por exemplo, têm-se um indicador para executar o do ano seguinte. Então, é sempre por base histórica, por dados históricos anteriores que se executa a proposta orçamentária seguinte. Passaram pela Câmara o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que tem a funcional programática, o órgão, a unidade, o programa e cada ação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Na Lei Orçamentária são distribuídos para cada ação os valores que serão gastos com pessoal e com custeio. Para o exercício de 2026, com relação às Receitas, a LOA ficou assim constituída: Receitas Correntes: R\$ 335.885.000,00 à saber: Receita Tributária: R\$ 85.817.000,00; Receitas de Contribuições: R\$ 18.560.000,00; Receita Patrimonial R\$ 7.048.000,00; Receitas de Serviços: R\$ 1.000,00; Transferências Correntes: R\$ 217.923.000,00; Outras Receitas Correntes: R\$ 3.515.000,00; Deduções da Receita Corrente: (-) R\$ 29.319.000,00; Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária: R\$ 32.340.000,00; Receitas de Capital: R\$ 40.044.000,00; Alienações de Bens: R\$ 40.010.000,00; Transferência de Capital R\$ 34.000,00 - totalizando R\$ 375.929.000,00. Despesas por Órgão – Câmara Municipal: R\$ 5.822.520,00; Gabinete do Prefeito: R\$ 707.000,00; Procuradoria Geral do Município: R\$ 3.345.000,00; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo: R\$ 109.000,00; Secretaria de Administração e Inovação: R\$ 4.407.000,00; Secretaria de Fazenda: R\$ 89.210.853,10; Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano: R\$ 10.654.626,90; Secretaria de Agronegócios, Bem-Estar Animal e Meio Ambiente: R\$ 13.472.000,00; Secretaria de Desenvolvimento Social: R\$ 14.449.000,00; Secretaria de Educação: R\$ 97.080.000,00; Secretaria de Saúde R\$ 74.577.000,00; Secretaria de Esportes e Lazer: R\$ 580.000,00; Secretaria de Comunicação: R\$ 771.000,00; Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública: R\$ 7.517.000,00; Secretaria de Cidadania e Inclusão Social: R\$ 816.000,00; Secretaria de Cultura e Turismo: R\$ 2.736.000,00; Secretaria de Contratações Públicas: R\$ 675.000,000 e Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ: R\$ 49.000.000,00 perfazendo um total de R\$ 375.929.000,00. Foi destacado que as Emendas Impositivas aprovadas pela Câmara Municipal estavam contempladas nos diversos Programas de Governo constantes nos Anexos da Lei Orçamentária. O Senhor Márcio Ernica demonstrou, ainda, o quadro explicativo da Natureza da Despesa, com as devidas contas das Secretarias e Órgãos Públicos custeados pela municipalidade, com as respectivas despesas de Pessoal e Encargos, Outras Despesas Correntes, Investimento e Amortização, bem como seus respectivos valores; explanou ainda, à respeito das Emendas que, embasadas no Artigo 166, parágrafo terceiro da Constituição Federal, ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre: dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal, ou III – sejam relacionadas: com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do Projeto de Lei, e, ainda, com base no Artigo 33 da Lei nº 4.320/64, cujo mesmo dispõe que “Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que visem a: conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes”. Foi ressaltado, por último, sobre o melhor e mais eficiente controle das contas municipais pelo Tribunal de Contas, com a vigência do projeto AUDESP – Auditoria do Estado de São Paulo. Em seguida, foi aberto espaço para indagações dos presentes, as quais, depois de dirimidas e não havendo ninguém que quisesse mais fazer uso da palavra, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Audiência Pública. Câmara Municipal de Jales, 12 de novembro de 2025.